



## CHECKLIST

### ATIVIDADES FLORESTAIS - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) (Código: 04.06)

**Tipo de Processo:** Autorização de Corte de Árvores Isoladas-CAI.

Para esta atividade denomina-se CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, (corte de até 20 (vinte) árvores, conforme Resolução COEMA (04/2012).

<b>Protocolo de solicitação para Autorização de Corte de Árvores Isoladas;</b>
<b>Requerimento preenchido</b> 2 (duas) vias e assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado de documento de identificação com foto (RG ou CNH) do outorgante e do outorgado;
<b>Documentação do Empreendedor</b> - Para <b>Pessoa Física</b> : Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc). OBSERVAÇÃO: Se o interessado for produtor rural, deve apresentar documento que comprove esta qualidade. Para <b>Pessoa Jurídica</b> : Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou Cópia do Requerimento de empresário individual. OBS.: Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, apresentar cópia do aditivo referente à mudança). Para entes/órgão públicos: apresentar comprovante de inscrição no CNPJ atualizado; portaria de nomeação do(s) dirigente(s) do órgão OU ata de posse; documento de identificação do(s) dirigente(s) ; lei de criação do órgão atualizada. OBS: No caso de mudança de titularidade, apresentar a documentação do antigo e do novo titular da licença. Caso o interessado seja representado por procurador, deve anexar a procuração juntamente com o documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) do outorgante e do outorgado. As procurações particulares deverão ter firma reconhecida. Em caso de procurações públicas, dispensa-se a anexação do documento oficial de identificação com foto do outorgante.
<b>Licença</b> - Anexar cópia da licença da atividade que será desenvolvida na área;
<b>Publicação</b> - Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da Licença/autorização;
<b>Shape</b> da poligonal do imóvel com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 e Kml ou Kmz em meio DIGITAL, contendo as seguintes informações: limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel, informando onde será implantado o empreendimento; atividade ou área de interferência; área de supressão para uso alternativo do solo; área de reposição florestal obrigatória e seus respectivos vértices (pontos), área de reserva legal; estruturas internas existentes e/ou projetadas; recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos d'água, açudes e/ou barreiros); bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente. No Shape, será verificado se o empreendimento está inserido em áreas especiais (Unidades de Conservação, Mata Atlântica e/ou terras indígenas). - <b>Planta Georreferenciada</b> da poligonal da área proposta para cumprimento da reposição florestal obrigatória, com a indicação das coordenadas do seu vértice.
<b>OBSERVAÇÕES</b>

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



O empreendedor e o responsável técnico para alimentar as informações no Sinaflor, deverão verificar as observações abaixo e acessar os manuais no endereço eletrônico <https://www.ibama.gov.br/sinaflor>.

**OBSERVAÇÃO** - procedimentos de preenchimento no Sinaflor.

**CADASTRO DO EMPREENDIMENTO** (Empreendedor) - no campo **NOME DO EMPREENDIMENTO** - deverá constar o nome do imóvel (conforme matrícula e etc...) onde será/está implantado o empreendimento, com a poligonal da área solicitada para a supressão vegetal.

Obs.: No cadastro do empreendimento não será necessário anexar a documentação, tendo em vista que a mesma será anexada pelo responsável técnico quando for inserir o projeto.

**CADASTRO INICIAL DO PROJETO** (Empreendedor) - deverá inserir o número do processo e o número do protocolo, a ser solicitado (via email) e disponibilizado pelo CODESSUL após o pagamento da taxa, e demais informações solicitadas no sistema deverá consultar o manual do Sinaflor, no endereço eletrônico acima. **CADASTRO DO PROJETO** (Responsável Técnico) - deverá inserir as informações do inventário florestal e demais informações do projeto no Sinaflor.

**CADASTRO DO PROJETO** (Responsável Técnico) - deverá inserir as informações do inventário florestal e demais informações do projeto no sinaflor.

**OBSERVAÇÃO** - Documentação Obrigatória no Sinaflor. Segue abaixo as documentações obrigatórias a serem inseridas no cadastro do projeto (Responsável Técnico):

- Anexar o Inventário Florestal no SINAFLOR, conforme Termo de Referência para Inventário Florestal, disponibilizado pelo CODESSUL.

- Anexar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico**;

- Para entes/órgão públicos: Anexar comprovante de inscrição no CNPJ atualizado; portaria de nomeação do(s) dirigente(s) do órgão OU ata de posse; documento de identificação do(s) dirigente(s) ; lei de criação do órgão atualizada;

- Anexar a matrícula do imóvel ou Certidão expedida pelo Cartório expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente (expedida e autenticada em até 90 dias da data do requerimento da licença); ou Certidão de Ocupação para terrenos de marinha; ou Decreto de utilidade pública ou interesse social para terrenos em processo de desapropriação. Caso o requerente não seja o titular da propriedade, anexar também a autorização do proprietário para utilização do imóvel ou contrato de arrendamento, ou contrato de locação, ou escritura/contrato de compra e venda, entre outros;

- Caso o imóvel não possua registro/matrícula, anexar Certidão Negativa emitida pelo cartório de imóveis, acompanhada de documento comprobatório da posse do imóvel em nome do interessado (Exemplo: declaração de posse emitida por sindicato rural acompanhado de assinatura de testemunhas; Declaração de Aptidão ao Pronaf - Dap, caso seja agricultor familiar; Imposto territorial rural – ITR; ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; Contas de água, luz, telefone fixo, IPTU, entre outros);

- Shape da poligonal do imóvel com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 em meio DIGITAL, contendo as seguintes informações: limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel, informando onde será implantado o empreendimento; atividade ou área de interferência; área de supressão para uso alternativo

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



do solo; área destinada à Reserva Legal (rural); estruturas internas existentes e/ou projetadas; recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos d'água, açudes e/ou barreiros); bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente. No Shape, será verificado se o empreendimento está inserido em áreas especiais (Unidades de Conservação, Mata Atlântica e/ou terras indígenas);

- Anexar cópia do comprovante de pagamento da taxa

- Anexar planta georreferenciada em datum WGS 84 ou SIRGAS 2000.

Obs.: O registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais (zona rural), será obrigatório (conforme art. 12 § 3º da Lei 12.651/2012), o empreendedor deverá vincular o imóvel rural quando estiver cadastrando o projeto inicial no SINAFLOR. Obs.: Anexar o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando empreendedor for inserir a opção do polígono “UTILIZAR” para os seguintes casos: móveis localizados em área urbana sem característica de imóvel rural; empreendimentos lineares onde passarão por vários imóveis rurais de terceiros; assentamentos que o Cadastro Ambiental Rural – CAR estiver no nome do INCRA.

Obs.: Informamos que quando houver necessidade de cancelamento de autorização emitidas pelo sinafior o pedido deverá ser protocolada através de PROCESSO ADMINISTRATIVO PROVISÓRIO informando a justificativa da solicitação.

#### **Observações:**

- 1) Durante a análise do processo, poderão ser solicitadas outras informações e/ou estudos específicos, caso o setor técnico julgue necessário.
- 2) Informamos que o responsável técnico pela elaboração do(s) Estudo(s) Ambiental(is) fica sujeito às penalidades previstas Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Artigo 69-A, e no Decreto Federal Nº 6.514/2008, Artigo 82.

# CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul